



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Brasília, 09 de junho de 2021.

PROCESSO Nº 00001-00026378/2020-67

TERMO DE PERMISSÃO Nº

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S/A.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **PERMITENTE**, com sede nesta cidade, na Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 expedida pela SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46, de 2021, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º Andar doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **DANIELLE WANTUK SERONATO**, brasileira, casada, bancária, portador da Cédula de Identidade nº 7.759.468-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 030.662.269-64, com endereço profissional na Avenida Sete de Setembro, nº 2.775, 9º, Ciritiba/PR nos termos da procuração/substabelecimento em anexo (SEI 0433218), celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas, e com o constante no **processo nº 00001-00026378/2020-67**, nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial no art. 17, §2º, c/c o art. 6º, IX, da mesma Lei e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de permissão de uso tem como objeto a permissão de uso de área pública no âmbito do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo PERMISSIONÁRIO, a título oneroso, destinada à prestação de serviços bancários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

2.1. A permissão da área será onerosa e se destinará exclusivamente à prestação dos serviços bancários, vedada à utilização por terceiros. A área destinada é de 2m² (dois metros quadrados) no piso térreo do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, para os equipamentos instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida por meio de um Executor especialmente designado para esse fim.

- 3.2.** A PERMITENTE, durante a vigência da permissão, permitirá o livre acesso dos empregados do PERMISSSIONÁRIO, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.3.** O PERMISSSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área objeto da permissão, bem como mantê-la de acordo com as normas de segurança e higiene, além de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.
- 3.4.** Extinta a permissão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio da PERMITENTE, não assistindo o PERMISSSIONÁRIO direito à indenização.
- 3.5.** O PERMISSSIONÁRIO se responsabilizará pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção das redes hidráulica, elétrica, de informática e serviços públicos, bem como pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
- 3.6.** É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste projeto básico.
- 3.7.** São de responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que venham a ser exigidas e, ligação do cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO

- 4.1.** O permissionário pagará mensalmente à PERMITENTE o valor mensal de valor mensal de R\$ 19,59 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos) por m², estabelecido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do Ato da Mesa Diretora nº 78 de 10 de agosto de 2010 e Portaria do Secretário-Geral nº 64, de 11 de agosto de 2020, a ser depositado no Banco de Brasília S/A, Agência 218, conta corrente nº 800.110-3, até o último dia útil de cada mês, conforme previsto no item 6, subitem 6.1, do referido Projeto Básico.
- 4.2.** O comprovante do referido depósito deverá ser encaminhado ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia após a data limite do recolhimento.
- 4.3.** A despesa relativa ao consumo de água será ressarcida no valor estimado de 1,25 (um e vinte e cinco centésimos de metro cúbico) por funcionário mês.
- 4.4.** Os valores relativos a despesas com telefonia, serão apurados a partir do consumo dos ramais disponibilizados pelo PERMISSSIONÁRIO.
- 4.5.** O Valor mensal será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado entre os meses de agosto a julho, conforme disposto no art. 2º, § 3º do Ato da Mesa Diretora nº 78 de agosto de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1.** O descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo PERMISSSIONARIO opera automaticamente a revogação deste Termo.
- 5.2.** O PERMISSSIONÁRIO estará, ainda, sujeito à multa de 2% (dois por cento), acrescida de 1% (um por cento) de juros ao mês, pelo atraso no recolhimento dos valores devidos à PERMITENTE.
- 5.3.** A multa será recolhida diretamente à conta corrente da PERMITENTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do atraso, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 5.4.** O presente Termo será revogado se, na sua vigência, ocorrerem interrupções injustificadas dos serviços por 5 (cinco) dias consecutivos, 10 (dez) dias ininterruptos, ou pela utilização do espaço e, desacordo com este termo.
- 5.5.** As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência para Permissão de Uso será de **60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser extinto a qualquer momento, por interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

- 7.1.** A PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, revogar por interesse público o presente Termo, declinando os motivos para tal decisão e mediante o **aviso prévio de 90 (noventa) dias**.
- 7.2.** A revogação observará o que disciplina o presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada à modificação do objeto da permissão.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA PELOS TERMINAIS ELETRÔNICOS

Consumo e Demandas Mensais para os terminais eletrônicos – Período Seco (maio a novembro) = $34,02 \times TCPS + 360,223 \times TCFPS + 55,89675 \times TCPS + 2,1 \times (TDFP + TDP)$

Consumo e Demandas Mensais para os terminais eletrônicos – Período Úmido (dezembro a abril) = $34,02 \times TCPU + 360,223 \times TCFPU + 55,89675 \times TCPU + 2,1 \times (TDP + TDFP)$

9.1. O PERMISSIONÁRIO pagará à PERMITENTE a título de tarifa de energia elétrica, o valor mensal apurado conforme cálculo no item anterior, a ser depositado na mesma data do pagamento da taxa de ocupação.

9.2. O valor da taxa de energia será reajustado de acordo com a política tarifária da Companhia Energética de Brasília – CEB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da circunscrição especial judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo de permissão de uso de área pública em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral - MARLON CARVALHO CAMBRAIA

BANCO DO BRASIL S/A
Representante Legal - DANIELLE WANTUK SERONATO

Documento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE WANTUK SERONATO, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 16:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 05/08/2021, às 15:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0445082** Código CRC: **2FB51B3E**.



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00026378/2020-67

0445082v8